



**Lei Municipal nº 480, de 03 de junho de 2014.**

**EMENTA:** Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Jati, Estado do Ceará, e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 23 de maio de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os débitos ou obrigações do Município de Jati, Estado do Ceará, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

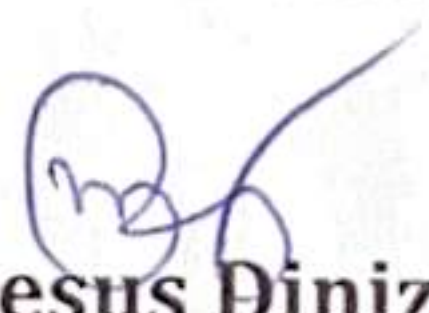
**Art. 2º** - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

**Art. 4º** - O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de junho de dois mil e catorze (2014).

  
**Maria de Jesus Diniz Nogueira**  
**Prefeita Municipal**